



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 1442 ENT.: 1467 PROC. Nº:	08/03/2013

ASSUNTO: RESPOSTA A PERGUNTA N.º 1034/XII/2.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 2409, datado de 07 de março, do Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da Secretária de
Estado dos Assuntos Parlamentares e da
Igualdade
Dra. Marina Resende

Sua referência
Nº 519

Sua comunicação
25-01-2013

Nossa referência
Ent 1039/2013

ASSUNTO: Pergunta nº. 1034/XII/2ª de 25 de janeiro de 2013 apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) - Entrega de Hospitais Público à União das Misericórdias (Aveiro).

Relativamente à Pergunta referida em epígrafe encarrega-me S.E. o Ministro da Saúde de informar o seguinte:

1. O Despacho nº. 10016/2012 do Senhor Secretário de Estado da Saúde publicado a 25 de julho de 2012, determina que se analisem as condições de devolução às Misericórdias das unidades de saúde que ainda se mantêm na esfera pública, mas cuja gestão e propriedade pertenciam às Misericórdias até à intervenção do Estado na respetiva gestão operada em 1974, por força do Decreto-lei nº0704/74 de 7 de dezembro, num processo denominado de "oficialização". Com vista à prossecução desse objetivo foi nomeado pelo referido despacho um Grupo de Trabalho com representação do Ministério da Saúde e da União das Misericórdias, mandatado para cumprir o estabelecido nos números 1 e 2 daquele despacho, encontrando-se o mesmo a estudar o assunto.
2. Todas as condições e processo de devolução dos hospitais às Misericórdias estão em estudo pelo Grupo de Trabalho, sendo que no âmbito dos trabalhos a desenvolver naturalmente será salvaguarda a garantia da prestação do serviço público estando prevista a clarificação do enquadramento jurídico da mesma devolução - nomeadamente porque a mesma pressupõe a contratação futura de atividade de saúde pelo Estado, além do que deverá inserir-se num quadro legal mais global que define as formas de articulação do Ministério da Saúde e os estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS) com todas as instituições particulares de solidariedade social (IPSS). A eventual devolução de estabelecimentos hospitalares não poderá pôr em causa as prestações de saúde necessárias às populações, nem os princípios pelos quais se regem as prestações dos demais estabelecimentos do SNS e que estão previstos na lei.



3. Na devolução de estabelecimentos em funcionamento serão salvaguardados os direitos dos trabalhadores com recurso aos mecanismos de mobilidade geral previstos na Lei e salvaguarda dos seus direitos e estatuto jurídico.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete,

Luís Vitério